



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

1 Às 13h 20min (treze horas e vinte minutos) de vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três,
2 na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião
3 Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do
4 Crea-MS, em sua quadringentésima octogésima segunda (482ª) Sessão Ordinária, convocada nos
5 termos regimentais, sob a Presidência da Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. 1) Verificação do
6 quórum. Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Elaine Da Silva Dias; Maristela
7 Ishibashi Toko De Barros; Salvador Epifanio Peralta Barros; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo;
8 Maycon Macedo Braga; Armando Araújo Neto; Adriana Dos Santos Damiao; Antonio Luiz Viegas
9 Neto; Eloi Panachuki; Paula Pinheiro Padovese Peixoto; Eduardo Barreto Aguiar; Maria Da Gloria
10 Vieira Lorenzetti; Robson Teixeira Dos Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Ilse Elizabet Dubiela
11 Junges; Isadora Mendonça Do Nascimento; Keiciane Soares Brasil; João Victor Maciel De Andrade
12 Silva; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Sidiclei Formagini; Paulo Eduardo Teodoro; Rodrigo Elias
13 De Oliveira; Carina Marcondes Queiroz; Luis Mauro Neder Meneghelli; Reginaldo Ribeiro De Sousa;
14 Talles Teylor Dos Santos Mello; Willian De Araújo Rosa; Sinara Brito Da Silva; Aline Baptista Borelli.
15 2) Execução do Hino Nacional. 3) Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. 4) Eleição -
16 Diretor Financeiro da Mútua Eleição do Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos
17 Profissionais dos Creas (Mútuas Regional), que exercerá mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de
18 dezembro de 2026, sendo a eleição realizada no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto
19 dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em urna convencional,
20 mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019; A Presidente fez uso da
21 palavra e abriu a fala que os candidatos à Diretor da Mútua pudessem expor suas propostas. O
22 Primeiro Candidato a faz uso da palavra foi o Eng. Eletricista Fábio Cruz que se apresentou quanto à
23 idade, tempo de profissão, sendo também professor em sua área de atuação. Candidatou-se por
24 identificar que os recém-formados possuem dificuldades e a Mútua pode divulgar melhor o seu
25 trabalho, ajudando-os a trilhar melhor no início da carreira com incentivos financeiros. O segundo
26 candidato a fazer uso da palavra foi o Eng. José Carlos Ribas que se apresentou como conselheiro
27 antigo na casa e que possui propostas de melhoria para engajamento dos jovens na adesão à Mutua.
28 O candidato se colocou à disposição. A Presidente passou a palavra para a Comissão Eleitoral
29 Regional que deu seguimento na votação. Após a votação ser concluída por todos os Conselheiro
30 presentes no Plenário, o resultado foi lido pelo membro da CER, sendo eleito para Diretor Financeiro da
31 Mútua, por 27 votos a 11 votos, o Eng. Eletricista Fábio Cruz. A Presidente Vânia fez uso da palavra,
32 parabenizando o Candidato eleito e concedeu novamente a palavra ao Engenheiro que agradeceu
33 pelos votos recebidos e se comprometeu a concentrar suas forças na divulgação da Mútua aos
34 jovens. A Presidente agradeceu aos membros da Comissão Eleitoral de todos os membros pela
35 dedicação dos últimos 3 meses. 5) Discussão e Aprovação da Ata da 481ª Sessão Plenária Ordinária
36 realizada em 20 de outubro de 2023 5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
37 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a ATA da Sessão Plenária
38 Ordinária n. 481 realizada em 20 de outubro de 2023 (Id: 618348), DECIDIU por aprovar Ata em seu
39 inteiro teor.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
40 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
41 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
42 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
43 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
44 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos
45 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
46 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
47 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
48 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Osmair Jorge De Freitas
49 Simoes, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
50 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
51 Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder
52 Meneghelli. 6) Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. 7) Comunicados 7.1)
53 Da Presidência. A agenda da Presidência foi lida para os presentes no Plenário: **24 de outubro: XXI**
54 **DEMI MS – 21º** Desafios e Oportunidades no Desenvolvimento Industrial no estado do Mato Grosso
55 do Sul – MS CARBONO NEUTRO - 2º diretor administrativo Robson Teixeira dos Santos. **26 de**
56 **outubro:** Participação dos gestores do Crea-MS no treinamento de liderança em parceria com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

57 Associação Comercial e Industrial de Campo Grande. **30 de outubro:** Participação na abertura do
58 Workshop do Departamento de Fiscalização. **31 de outubro:** Reunião do Colégio de Presidentes do
59 Centro-Oeste em formato virtual, com os temas: ERCACE - Encontro Regional de Coordenadores e
60 Assessores das Comissões de Ética - Região Centro-Oeste (Crea-GO); Adequações sobre a nova Lei
61 de Licitações (Crea-GO); Áreas de Planejamento – discussão sobre os desafios na elaboração do
62 PPA e Diretrizes Orçamentárias: (Apresentação Crea-MS); Compartilhamento de experiências sobre
63 procedimentos de Acordos de Cooperação Técnica (Crea-MS). **6 de novembro:** Participação na 8ª
64 Reunião Ordinária do Prodesu – Brasília-DF. **8 de novembro:** Participação na abertura do Encontro
65 Estadual de Secretarias de Meio Ambiente de MS, representado pelo 2º diretor administrativo Robson
66 Teixeira dos Santos. **8 a 10 de novembro:** Deslocamento à Porto Murtinho para reunião com o
67 Prefeito da cidade, bem como visita à obra da ponte da Rota Bioceânica, além de reuniões
68 institucionais com o objetivo de firmar convênios, juntamente com o assessor Juliano Marzola. **9 de**
69 **novembro:** Reunião Institucional com a diretoria técnica do Corpo de Bombeiros (Coronel Moreira) -
70 representado pelo superintendente técnico Jason de Oliveira, do 2º diretor administrativo Robson
71 Teixeira dos Santos, e dos conselheiros Jorge Luiz da Rosa Vargas e Sidiclei Formagini. **10 de**
72 **novembro:** Recepção da equipe de projetos da Energisa (João Paulo Monteiro e Wesley Ortiz),
73 representado pelo superintendente técnico Jason de Oliveira, conselheiro Luiz Carlos Santini Júnior e
74 do analista técnico Marcelo Jeconias. **13 a 14 de novembro:** Deslocamento à Jardim e Ponta Porã
75 para reunião com autoridades municipais e representantes de entidades de classe, juntamente com o
76 assessor Juliano Marzola. **16 de novembro:** Participação na abertura da Feira de Tecnologia e
77 Automação Residencial – 3º Seminário de Energia Solar, representado pelo gerente do DRI Bruno
78 Dantas. **17 de novembro:** Eleições Gerais do Sistema Confea/Creas e Mútua, realizada totalmente
79 on line. **20 de novembro:** Retorno após a descompatibilização. **22 de novembro:** Recepção do eng.
80 civ. Adão Castilho; **23 de novembro:** Participação no Concerto Beneficente de fim de ano:
81 Apresentação do Projeto Notas de alegria e da Banda do Corpo de Bombeiros, à convite do Rotary
82 Club. **7.2) Da Diretoria.** A Diretora Em. Eletric. Taynara fez uso da palavra e homenageou os colegas
83 de profissão pelo dia do Engenheiro Eletricista comemorado no dia 23 de novembro. **7.3) Da Mútua.**
84 O Diretor da Mútua Valter fez uso da palavra e parabenizou os eleitos na última eleição e deu os
85 informativos referente aos avanços da Mútua em 2023 englobando a tecnologia e recursos
86 financeiros concedidos. **7.4) Do Conselheiro Federal.** Não houve a palavra. **7.5) Dos Conselheiros.**
87 O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia fez uso da palavra se parabenizou a
88 Presidente pela Reelection e ressaltou a importância de diminuir a resistência dos profissionais com
89 relação ao Conselho, com a mudança da visão sobre o real papel do Crea-MS. Parabenizou também
90 ao 1º Vice-Presidente do Crea, Mario Basso, pelos 3 meses à frente do Conselho. A Conselheira Ilse
91 fez uso da palavra e parabenizou a Presidente pela reeleição e lembrou a todos sobre as doações
92 para compra das caixas de leite. O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
93 Agrimensura Sidiclei fez uso da palavra parabenizando a Presidência pelo recondução ao cargo e
94 convidando a todos para participar da Coordenadoria nacional das Câmaras de Engenharia Civil e
95 Agrimensura que acontecerá em Campo Grande/MS. A Eng. Civ. E Seg. do Trab. Keiciane Brasil fez
96 uso da palavra e parabenizou a todos os Engenheiros de Segurança do Trabalho pelo seu dia. A
97 Presidente Vânia concedeu a palavra à Engenheira de Segurança do Trabalho Elizabeth Cox que
98 agradeceu o espaço concedido, entregou aos Membros da Diretoria e coordenadores de Câmara a
99 revista confeccionada pela ASMEST. **7.5.1) Justificativa de Ausência:** CORNELIA CRISTINA
100 NAGEL, DANIEL JOSÉ LAPORTE, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, OSCAR RAUL DIAS HAACK e
101 ROBERTO LUIZ COTTICA. 8) Ordem do dia 8.1) De Conselheiros 8.1.1) Incumbidos de atender a
102 solicitação do Plenário 8.1.2) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel 8.1.2.1)
103 Com Defesa 8.1.2.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.1.1.1) O
104 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
105 - MS, após apreciar o processo nº I2020/210449-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a)
106 Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: " Trata-se de
107 processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
108 1966), instaurado em desfavor de Machado & Nogueira Ltda, pela fabricação/montagem de torre de
109 internet sem estar habilitada para tanto. A irregularidade foi constatada em 24/11/20, conforme ficha
110 de visita 85622, e posteriormente, em 05/12/20, foi lavrado o auto de infração nº I2020/210449-9. O
111 autuado foi notificado da lavratura do AI em 15/12/20, mas não apresentou defesa. O conselheiro
112 relator apresentou, em 22/02/21, parecer pela procedência da autuação e imposição de multa em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

113 grau máximo, sendo seu posicionamento acatado pela CEEEM em decisão de 15/04/21. O autuado
114 foi notificado da decisão em 20/05/21. Apresentou defesa em que comprovou que a matriz da
115 empresa possui registro ativo no CFT. Apresentou também a ART 1320210000530, emitida em
116 05/01/21. Considerando que a ART foi emitida por Engenheiro Eletricista, baixo o processo em
117 diligência à CEEEM, para que a Câmara esclareça se o profissional em questão detém atribuição
118 para a instalação da torre de internet. Em resposta, Conselheiro da Câmara Especializada de
119 Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM assim se manifestou: “A autuada MACHADO &
120 NOGUEIRA Ltda., empresa que atua na área de telecomunicações sob a responsabilidade técnica do
121 Técnico em Eletrônica Caio César Gregório de Castro, informa em sua defesa que possui o registro
122 no Conselho Federal dos Técnicos - CFT e, que não poderia ter sido fiscalizada pelo CREA-MS.
123 Cabe-nos, esclarecer, que a autuação refere-se a fabricação e montagem da torre e não as
124 atividades técnicas desenvolvidas pela empresa, conforme consta em seu objetivo social em anexo. A
125 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica n. 1320210000530, emitida em 05/01/2021, do Eng.
126 Eletricista Fábio Viana Coelho para a contratante Machado & Nogueira Ltda., é referente a instalação
127 de equipamento de provedor de internet, não diz respeito à fabricação e montagem de torre, objeto
128 do auto de infração. O profissional habilitado para fabricação e montagem de torre metálica é o
129 engenheiro mecânico e/ou metalúrgico e engenheiro civil.” Diante do exposto, manifestamo-nos pela
130 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
131 5.194, de 1966, em grau máximo.”. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De
132 Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De
133 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
134 De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo
135 Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi
136 Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira
137 Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
138 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor
139 Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
140 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
141 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
142 Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
143 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
144 Basso Dias Filho. 8.1.2.1.2) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.1.2.1)
145 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
146 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/040458-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado
147 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
148 processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2018/040458-4 na data de 22/05/2018 em desfavor da
149 Eng. Civil Wilma Lara Luzia Hahmed, por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66,
150 considerando que ao executar contrato de obra civil, se responsabilizou também pelas atividades de
151 Elaboração do PPRA, Elaboração do PCMSO, Posto de Transformação, Cabos e Acessórios,
152 Equipamentos, Urbanização/Cercamento/Calçamento e Rede Alimentação Externa. As atividades
153 acima descritas, constavam de atestado de capacidade técnica, que ao ser analisado pela Câmara
154 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pelo deferimento do
155 registro do atestado, no entanto, com restrição das atividades em tela em razão da ausência de
156 atribuições para tanto, concedendo à profissional prazo para que regularizasse a falta. Em razão da
157 não manifestação da profissional, a CEECA se manifestou conforme decisão CEECA/MS nº 870/2021
158 de seguinte conclusão: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/040458-4 e
159 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
160 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em grau mínimo.” Da decisão proferida
161 pela CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/183682-0 argumentando o que
162 segue: 1. Que as atividades exercidas eram objeto de contrato firmado entre sua empresa e o
163 Exército Brasileiro; 2. Que as atividades fazem parte da formação profissional da autuada; 3. Que no
164 atestado já constam restrições. Diante do acima exposto, solicitamos diligência para que a
165 profissional comprove por meio de apresentação de ementários das disciplinas cursadas quando de
166 sua graduação em Engenharia Civil, que possui atribuições para as atividades que ensejaram na
167 lavratura do presente auto. Em resposta, a área de instrução de processo informou o que segue:
168 “Informamos que em virtude da não devolução do Aviso de Recebimento - AR novamente, referente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

169 ao Ofício de n. 088/2023/DAT - AIP, por parte dos correios, até esta data. Encaminhamos e-mail na
170 data de hoje (01/08/2023) para tentar contato com a profissional, sem sucesso. Anexo e-mail enviado,
171 e posterior devolvido pelo servidor da plataforma. Portanto, devolvo para a analista técnica dar
172 andamento no processo. Tatiane – AIP.” Diante do exposto, somos pela procedência dos autos,
173 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea “b” do artigo 6º da Lei n. 5194/66, em grau
174 máximo.”. Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
175 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
176 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
177 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
178 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
179 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos
180 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
181 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
182 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
183 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
184 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rinaldo Ribeiro De
185 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
186 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.3) alínea
187 “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.1.3.1) O Plenário do Conselho Regional
188 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
189 nº I2019/063891-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR
190 DOS SANTOS MELLO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração ao art. 59 da
191 Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 17/05/2019, por meio da AI n.I2019/063891-0, o interessado não
192 apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do
193 CONFEA. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, se
194 manifestou pela procedência do AI n I20190638910 e conseqüente aplicação de multa prevista alínea
195 C do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Da decisão proferida pela CEEEM, o autuado
196 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087679-1 se manifestando como segue: “A Empresa
197 Isometal dispõe sim de dois Sócios, que não possui cadastro no crea devido a especialização
198 profissional de ambos, porém a lei permite que se contrate um engenheiro (responsável tecnico) que
199 exerça todo serviço tecnico e acompanhe e participe diretamente de escopo tecnico, auxiliando assim
200 também na emissão da ART, com as informações pertinentes a esse registro, e conforme ART em
201 anexo, é exatamente isso que a empresa Isometal exerce desde 2000, terceiriza essas função para
202 cumprir legalidade fiscal.” Anexou a defesa, cópia de ART registrada pelo Eng. Mecânico Fausto
203 Frizzera Borges, registrada no Estado do Espírito Santo em 17/06/2019, referente ao desempenho de
204 cargo e função técnica pela autuada. Em análise ao presente processo e, visando subsidiar
205 julgamento dos autos, solicitamos diligência para que sejam apresentados os seguintes documentos:
206 1. Cópia do contrato social da empresa; 2. Cópia do contrato firmado entre a autuada e o contratante
207 dos serviços descritos no auto; 3. Envio de ofício ao CREA-ES a fim de verificar se a autuada tem
208 registro naquele Regional, e em caso afirmativo, solicitar o envio da Certidão de Registro de
209 Quitação. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “A empresa possui
210 registro no Crea-ES. Tal situação pode ser observada nos anexos da ficha de visita. O auto de
211 infração por ausência de registro foi motivado pelo período contratual declarado pela contratante,
212 conforme anexos da ficha de visita. A fiscalização seguiu os padrões estabelecidos pelo DFI, assim,
213 não há contratos a serem apresentados.” Em análise ao presente processo, e agradecendo a
214 IMENSA CORDIALIDADE DO AGENTE FISCAL, sou a favor da procedência dos autos, devendo ser
215 aplicada penalidade prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”.
216 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
217 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,
218 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio
219 Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto,
220 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese
221 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos,
222 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
223 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
224 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

225 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
226 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
227 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
228 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.4) alínea
229 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 8.1.2.1.4.1) O Plenário do Conselho Regional de
230 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
231 I2021/186178-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina
232 Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado
233 em 24/08/2021 sob o n. I2021/186178-7, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou
234 em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da
235 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/200343-
236 1, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável
237 técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e
238 Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa
239 Construtora jodai LTDA." Anexou ao recurso, RRT n. SI9745709R03CT001, registrada em 24/07/2020
240 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citada RRT, não
241 consta a atividade elaboração de projeto estrutural. Em face do exposto, a Câmara Especializada de
242 Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação
243 de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Da decisão
244 exarada pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário do Crea-MS protocolado sob o n.
245 R2023/053235-1, informando que "O autor e responsável técnico dos projetos arquitetônico e
246 estrutural é o arquiteto Munir Sami Campitelli Ibrahim, conforme RRT's 9745667 e 9745709." Observando as RRTs em comento, verificamos que foram registradas em data anterior a lavratura do auto de infração, e que constam as atividades de projeto e execução de estrutura de concreto. Diante do exposto, voto pela nulidade dos autos.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 8.1.2.1.5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235907-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235907-4, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236262-8, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRTs n. s SI10896269I00CT001 e SI10897614I00CT001, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 28/06/2021, e ainda sua ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora as RRTs do Arquiteto supracitado tenham sido recolhidas em data anterior a lavratura do auto, estas não contemplaram o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

281 manifestou pela procedência dos autos, devendo ser
282 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da
283 decisão proferida pela CEECA, o autuado apresentou recurso ao, plenário, conforme protocolo
284 R2023/047111-5, informando: "Foi emitida ART de projeto estrutural para a obra, conforme segue em
285 anexo a ART 1320210138791. Pedimos, por gentileza, a nulidade do processo." Anexou ao recurso,
286 ART n. 1320210138755, registrada pelo autuado em 23/12/2021, portanto em data posterior a
287 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos, devendo ser
288 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
289 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
290 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,
291 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio
292 Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto,
293 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese
294 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos,
295 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
296 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
297 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
298 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
299 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
300 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
301 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5.2) O
302 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
303 - MS, após apreciar o processo nº I2021/235904-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a)
304 Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira De Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto
305 de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235904-0, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO
306 JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao
307 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso
308 protocolado sob o n. R2021/236261-0, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a
309 construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor
310 e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional:
311 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRT n.
312 SI11401624R02CT001 com inicial registrada em 16/11/2021, RRT n. SI11401717R01CT001
313 registrada em 16/11/2021, e ainda ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado.
314 Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha
315 sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a
316 ser contemplado na ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em
317 data posterior a lavratura do auto. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e
318 Agrimensura -CEECA, se manifestou pela procedência dos autos, com aplicação de
319 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Da decisão
320 proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso ao plenário protocolado sob o n. R2023/047109-3,
321 informando do registro da ART n. 1320210138770, referente ao projeto estrutural da obra, registrada
322 em 23/12/2021, no entanto, a ART em comento foi registrada em data posterior a lavratura do auto de
323 infração, ao que nos sou pela manutenção da decisão proferida pela CEECA, ou seja, pela
324 procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
325 de 1966, em grau mínimo". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
326 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
327 Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
328 Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga,
329 Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula
330 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson
331 Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
332 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade
333 Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
334 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
335 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
336 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

337 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5.3) O
338 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
339 - MS, após apreciar o processo nº I2021/235903-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a)
340 Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto
341 de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235903-1, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO
342 JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao
343 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso
344 protocolado sob o n. R2021/236260-1, argumentando o que segue: "Conforme anexo a este, a
345 construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor
346 e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional:
347 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA." Anexou a defesa, RRT n.
348 SI10913161100CT001, registradas em 01/07/2021, e ART n. 1320210138778, registrada em
349 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do
350 Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o
351 projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138778, registrada em
352 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto. Diante dos fatos acima
353 relatados, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela
354 procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
355 de 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, o autuado interpôs recurso protocolado
356 sob o n. R2023/047107-7, informando da emissão de sua ART n. 1320210138778, registrada em
357 23/12/2021, ou seja, em data posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, sou pela
358 manutenção da decisão da CEECA, ou seja, pela procedência dos autos, com aplicação de
359 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a
360 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
361 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
362 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
363 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
364 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
365 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
366 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
367 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
368 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
369 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
370 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
371 Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
372 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.1.5.4) O Plenário do Conselho Regional de
373 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
374 I2021/198485-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina
375 Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n.
376 I2021/198485-4, lavrado em 17/07/2021 em desfavor de Consenge Fundações, considerando que a
377 citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
378 artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n.
379 R2021/199333-0, argumentando o que segue: Venho através dessa solicitar cancelamento do auto
380 de infração nº 2021/198485-4, apresentado a devida ART do serviço nº 1320210099124. Anexou ao
381 recurso, cópia da citada ART registrada em 23/09/2021. Diante do recurso apresentado,
382 e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, a Câmara
383 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou pela sua procedência dos
384 autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
385 1966, em grau mínimo. Da decisão proferida pela CEECA, novamente o autuado interpôs recurso,
386 desta vez ao plenário, informando: "-Venho novamente solicitar o cancelamento da infração, devido
387 ao fato de ter apresentado ART nº 1320210099124 e que a empresa Consenge é uma subcontratada
388 da AGROCVIL CONSTRUÇÕES LTDA, cnpj nº 07.548.942/0001-58 que já tinha ART de execução
389 aberta desde o início dos serviços." Não obstante as alegações do autuado, temos que o fato de a
390 obra ter sido subcontratada não descaracteriza a necessidade de registro de ART no tempo devido,
391 nem desobriga o Crea das sanções legais cabíveis, conforme descreve a Resolução n. 1137/2023 do
392 Confea. Em face do exposto, voto pela manutenção da decisão exarada pela CEECA, qual seja,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

393 pela procedência dos autos, com aplicação de multa
394 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a votação o(a)
395 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
396 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
397 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
398 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
399 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
400 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
401 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
402 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
403 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
404 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
405 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
406 Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
407 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.2) Revel 8.1.2.2.1) alínea "C" do art. 73 da
408 Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.2.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
409 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
410 I2022/118321-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA
411 ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
412 infração lavrado em 26/08/2022, sob o n. I2022/118321-8 em desfavor de Mineração Santa Maria,
413 considerando ter atuado em atividades de geologia, minas e mineração sem possuir registro no Crea-
414 MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em
415 27/10/2022, a empresa atuada não se manifestou, no entanto, a autuação se fundamentou apenas
416 na fotografia de uma fachada da mineradora, e não na atividade da função de mineração. Em face do
417 exposto, solicitamos a fundamentação legal para tanto. Em resposta, o agente fiscal anexou imagem
418 da empresa em exercício. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo
419 ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.2.2) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 8.1.2.2.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2017/073594-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Daniel José Laporte, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/12/2017 sob o n. I2017/073594-4, em desfavor do Eng. Civil Gustavo Benini Lollí Ghetti, considerando ter aprovado registro de atestado de capacidade técnica, contendo as atividades de plantio de grama e arbustos, sem possuir atribuições e sem apresentar profissional devidamente habilitado, mesmo após ter sido notificado para tanto, conforme se observa às d. 17 e 19 dos autos. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, o auto foi julgado procedente e foi exarada a decisão CEECA/MS nº 1411/2023, com multa em grau máximo (f. 31). Notificado da Decisão da CEECA, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051875-8 argumentando que foi cerceado do direito de defesa visto que não recebeu a notificação, no entanto, quando da apresentação da defesa ao plenário, o aviso de recebimento também não foi recebido pelas mãos do atuado. Em análise ao presente processo e, considerando que os ofícios das f. 17 e 19 foram encaminhados ao endereço da empresa pela qual o profissional responde tecnicamente, não se justificam os argumentos de que não foi notificado, uma vez que entendemos que o artigo 53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

449 da Resolução n. 1008/2004 do Confea foi atendido, visto que em sendo entregue o ofício na empresa
450 em que o atuado trabalha, fica assegurada sua ciência. Em face do exposto, voto pela
451 manutenção dos autos e da penalidade imposta pela CEECA, qual seja, aplicação de penalidade
452 prevista na alínea "B" do artigo 73 da Lei n. 5194/66, em grau máximo.". Presidiu a votação o(a)
453 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
454 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
455 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
456 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
457 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
458 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
459 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
460 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
461 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
462 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
463 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
464 Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
465 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.1.2.3) O Plenário do Conselho Regional de
466 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
467 2012003914, que trata do processo de Auto de Infração do Téc. em Telecomunicações Luiz Carlos
468 de Carvalho DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Eng. Civil Salvador Epifânio Peralta Barros
469 com o seguinte teor: "trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2012/003914, lavrado em
470 27/11/2012, em desfavor o profissional Téc. em Telecomunicações Luiz Carlos de Carvalho, por
471 infração ao art. art. 67 da Lei nº 5.194/66, por falta de pagamento da anuidade referente ao exercício
472 de 2011. Considerando que a ciência do AI se deu em 29/11/12 via Aviso de Recebimento (AR);
473 Considerando que houve o julgamento em primeira instância à revelia, ocasionando a manutenção da
474 penalidade em seu grau máximo; Considerando que oficiado da decisão da especializada em
475 02/07/2013, através do Ofício de n. 1421/2013-SPR; Considerando que em 15/07/2013 houve a
476 apresentação de recurso ao Plenário informando que houve a regularização da falta com o
477 pagamento da anuidade do exercício de 2011 em 7/5/2013, sendo mantida a penalidade em seu grau
478 mínimo; Considerando que oficiado da decisão do Plenário em 28/07/2015, através do Ofício de n.
479 1740/2015- SPO, cuja ciência se deu em 30/07/2015, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando
480 que o atuado não recorreu ao Confea, o referido processo foi encaminhado para inscrição em Dívida
481 Ativa em 16/10/2015; Considerando CI n. 159/2020-DJU solicita reanálise do Plenário, devido à falta
482 de pagamento de anuidade do exercício de 2011 com capitulação do fato no art. 67 da Lei n.
483 5.194/66, em face da Decisão PL 2152/2018 do Confea que decidiu " por unanimidade, declarar a
484 nulidade da notificação e auto de infração n. 2012002539, por infração ao artigo 67 da Lei n.
485 5.194/66, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a
486 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração".
487 Diante o exposto acima, sou pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2012003914 e o arquivamento
488 do processo.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
489 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
490 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
491 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
492 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
493 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos
494 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
495 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
496 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
497 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
498 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
499 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
500 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2) Aprovados
501 "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência 8.2.1) Aprovados por ad referendum 8.2.1.1)
502 Deferido(s) 8.2.1.1.1) Alteração Contratual 8.2.1.1.1.1) O Plenário do Conselho Regional de
503 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
504 J2023/085487-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

505 alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Transformação de
506 Empresário Individual para Sociedade Empresária Limitada, realizada em 15 de agosto de 2023.
507 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta
508 nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula Primeira: A razão social é ABF Prestadora de Serviços
509 Ltda; b)Cláusula Segunda: A Sede da empresa é na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 6600 no
510 Bairro Vila São Francisco, CEP: 79.833-021 em Dourados-MS; c) Cláusula Terceira: O objetivo Social
511 da Sociedade passa a ser, conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do Contrato Social(anexo
512 dos autos); d)Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e)Cláusula
513 Sétima: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio Anderson Subtil Maidana.
514 Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de
515 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para
516 desenvolvimento de atividade na área de Geologia, com Restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e
517 Engenharia Civil. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
518 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
519 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
520 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
521 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
522 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos
523 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
524 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
525 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
526 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
527 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
528 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, William De Araújo Rosa, Eraldo
529 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2) Baixa de
530 ART 8.2.1.1.2.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
531 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088459-2, DECIDIU por homologar
532 com o seguinte teor " A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN requer a baixa da ART'
533 1320220000633 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
534 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
535 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,
536 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram
537 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART 1320220000633. ". Presidiu a
538 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
539 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
540 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
541 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
542 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
543 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
544 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
545 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
546 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
547 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
548 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
549 Mello, Stanley Borges Azambuja, William De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
550 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2.2) O Plenário do Conselho Regional de
551 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
552 F2023/099662-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional MILTON MEDEIROS
553 SARATT, requer a baixa das
554 ART's:1320160023367, 1320170018967, 1320180030781, 1320180103779, 1320190011481, 112417
555 34, 11677120 e 11273545. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
556 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
557 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
558 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
559 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
560 1320160023367, 1320170018967, 1320180030781, 1320180103779, 1320190011481, 11241734, 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

677120 e 11273545. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101506-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170082138, 1320180018409, 1320180022005, 1320180028876, 1320180052999, 1320190016607, 1320200021987 e 1320200023148. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170082138, 1320180018409, 1320180022005, 1320180028876, 1320180052999, 1320190016607, 1320200021987 e 1320200023148, em nome do profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.2.4) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101509-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220024234, 1320230032535, 1320210135686 e 1320220139957. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220024234, 1320230032535, 1320210135686 e 1320220139957, em nome do profissional Engenheiro de Minas Tassiano Wagner da Silva Azevedo. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

617 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
618 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
619 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.3) Baixa de
620 ART com Registro de Atestado 8.2.1.1.3.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
621 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
622 F2023/079809-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo José
623 Lourenço Donega, requereu a este Conselho o registro a baixa da ART nº 1320230062875, com
624 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de
625 Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes
626 exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no
627 novo atestado conste o número da ART nº 1320230062875, considerando que a mesma substituiu a
628 ART de nº 1320210127064 citado no mesmo. Analisando a presente documentação, constatamos
629 que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
630 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
631 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
632 após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230062875, com
633 posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Geólogo José Lourenço Donega. ".
634 Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os
635 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,
636 Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio
637 Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto,
638 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese
639 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos,
640 Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
641 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
642 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
643 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
644 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
645 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
646 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.4)
647 Cancelamento de ART 8.2.1.1.4.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
648 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2016/106292-4, DECIDIU
649 por homologar com o seguinte teor " O profissional Geólogo CRISTIANO FARIAS FIALHO, solicitou o
650 cancelamento da ART n. 11553481 de cargo e função técnica pela empresa Jorcal Engenharia e
651 Construções Ltda. Considerando que em 04/10/2016 foi solicitado diligência ao profissional para
652 justificar do pedido de cancelamento da referida ART; Considerando que somente em 4/10/2023 o
653 profissional envia e-mail informando que o contrato com a empresa não foi realizado. Estando em
654 ordem a documentação, sou pelo cancelamento da ART n. 11553481 do Geólogo Cristiano Farias
655 Fialho. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
656 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
657 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
658 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
659 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
660 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos
661 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
662 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
663 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
664 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
665 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
666 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
667 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.5) Registro
668 8.2.1.1.5.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
669 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/087011-7, DECIDIU por homologar com o
670 seguinte teor " O Interessado Geovane Amaral da Cunha, requer Registro DEFINITIVO, de acordo
671 com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
672 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 18 de outubro de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

673 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso
674 de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
675 atribuições do artigo 19 da Resolução n. 2018/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de
676 Alimentos. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
677 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
678 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
679 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
680 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
681 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos
682 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
683 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
684 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
685 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
686 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
687 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
688 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.5.2) O
689 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
690 - MS, após apreciar o processo n° F2023/105953-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A
691 Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto,
692 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do
693 Confea. Diplomada pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 01 de junho de 2021, da
694 cidade de Francisco Beltrão - PR, pelo Curso de Engenharia Química. Estando satisfeitas as
695 exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º, da Lei n. 5.194/66 e artigo 17º, da
696 resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenharia Química. ". Presidiu a votação o(a)
697 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
698 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
699 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
700 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
701 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
702 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
703 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
704 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
705 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
706 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
707 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
708 Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
709 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.6) Visto para Execução de Obras ou
710 Serviços 8.2.1.1.6.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
711 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/105611-1, DECIDIU por
712 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada HIDROPEL HIDROLOGIA E
713 PERFURAÇÕES AGROPECUARIOS LTDA requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para
714 execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o
715 seguinte profissional: Geólogo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA . Analisando o presente
716 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na
717 Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
718 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento
719 do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da
720 GEOLOGIA sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo CARLOS EDUARDO DORNELES VIEIRA
721 ., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não
722 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem. ". Presidiu a votação
723 o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
724 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
725 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
726 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
727 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
728 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do
Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada
em 24 de novembro de 2023.**

729 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
730 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
731 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
732 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
733 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
734 Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
735 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.2.1.1.6.2) O Plenário do Conselho Regional de
736 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
737 J2023/109158-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Milton M de
738 Souza & Souza Ltda ME, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e
739 serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Geólogo Derkian Sanches
740 de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os
741 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.
742 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
743 exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Milton M de Souza & Souza
744 Ltda ME, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a
745 responsabilidade técnica do Geólogo Derkian Sanches de Oliveira, para um período improrrogável de
746 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
747 Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/01/2024, de acordo com o que dispõe o
748 artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim.
749 Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
750 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela
751 Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
752 Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
753 Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria
754 Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro
755 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João
756 Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
757 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
758 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
759 Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
760 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
761 Basso Dias Filho. 8.2.1.2) Indeferido(s) 8.2.1.2.1) Baixa de ART com Registro de Atestado
762 8.2.1.2.1.1) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
763 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082407-7, DECIDIU por homologar com o
764 seguinte teor " O profissional Geólogo Francisco Caruso Gomes Junior, requereu a este Conselho a
765 baixa da ART nº 1320230046942, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa
766 jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em
767 diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir
768 a ART nº 1320230046942, para que na noiva ART de substituição conste somente atividades para as
769 quais possua atribuições. - Em tempo deverá substituir o atestado técnico apresentado, para que no
770 novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Atendida a diligência solicitada,
771 verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado, solicitando indeferimento do protocolo
772 F2023/082407-7 por conta de divergência na ART. Diante do exposto e após a análise desta
773 Especializada, manifestamos pelo indeferimento do protocolo F2023/082407-7, conforme solicitação
774 do profissional Geólogo Francisco Caruso Gomes Junior. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.
775 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara
776 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
777 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt
778 Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz
779 Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da
780 Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
781 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares
782 Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
783 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
784 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

785 Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
786 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
787 Basso Dias Filho. 8.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 8.3.1) O Plenário do Conselho
788 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
789 protocolo nº P2023/108302-0, e a Deliberação n. 023/2023-COTC que trata da Prestação de Contas
790 do mês de setembro de 2023. Considerando que a prestação de contas do mês de setembro de 2023
791 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 61/2023, considerando que os dados
792 constantes dos Relatórios Contábeis do mês de setembro de 2023 foram apresentados pela área
793 contábil, dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da
794 Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais,
795 considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo
796 Confea e demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do
797 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC
798 emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado
799 ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado
800 pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou
801 suplementação de verbas DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de setembro
802 do exercício de 2023.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
803 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
804 Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
805 Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga,
806 Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula
807 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson
808 Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
809 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade
810 Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
811 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
812 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
813 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
814 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.10) O Plenário
815 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
816 após apreciar o protocolo nº P2022/178841-1 e Deliberação n. 032/2023-COTC; considerando que a
817 prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 008/2022 firmado entre o Crea-MS e a
818 ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores, foi encaminhada pela
819 Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 67/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa,
820 assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
821 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público
822 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a
823 matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela
824 Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos
825 de cunho financeiro e econômico, DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo
826 de Fomento n. 008/2022 firmados entre o Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-MatoGrossense de
827 Engenheiros Agrimensores. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello.
828 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
829 Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros,
830 Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga,
831 Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula
832 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson
833 Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela
834 Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade
835 Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
836 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
837 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
838 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
839 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.11) O Plenário
840 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

841 após apreciar o protocolo nº P2022/144182-9 e Deliberação n. 033/2023-COTC; considerando a
842 prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 009/2022, firmado entre o Crea-MS e a
843 ABEMEC –Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Seção de Mato Grosso do Sul, através
844 do qual o CreaMS repassou a Associação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), encaminhada à
845 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da Decisão D/MS N. 72/2023; considerando
846 que a Comissão examinou os documentos carreados aos autos processuais, em especial a
847 manifestação e recomendação da Controladoria do Crea-MS; considerando que restou comprovado o
848 descumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964, do art. 38 do Decreto 93.872/1986 e do artigo 29 da
849 Lei n. 8.666/1993; considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS,
850 aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório
851 sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DECIDIU pela rejeição da prestação de
852 contas apresentada pela ABEMEC-MS, com a devida devolução do valor de R\$20.000,00 (vinte mil
853 reais). ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
854 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo
855 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
856 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio
857 Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria
858 Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
859 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares
860 Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
861 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
862 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
863 Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa,
864 Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os
865 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Armando Araújo Neto, Reginaldo Ribeiro
866 De Sousa, Eraldo Vieira Pereira. 8.3.12 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
867 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/110942-8;
868 Considerando o que preconiza o Regimento Interno do Crea-MS em seu Art. 13.: "As sessões
869 plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em
870 número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de
871 realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea-MS até a última sessão
872 plenária ordinária do ano anterior."; Considerando que a proposta de Calendário foi enviada à
873 Diretoria através da CI n. 051/2023/DAT e aprovada, conforme dispõe a D/MS n.73/2023, DECIDIU
874 por aprovar o Calendário para o ano de 2024, conforme arquivo anexo" ". Presidiu a votação o(a)
875 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
876 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
877 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
878 Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
879 Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria
880 Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro
881 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João
882 Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
883 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
884 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
885 Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
886 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
887 Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
888 Bittencourt Cardozo. 8.3.2) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
889 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/020527-7, considerando que
890 a prestação de contas trata do Termo de Fomento n. 010/2021 firmado entre o Crea-MS e a AEARB -
891 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante, foi encaminhada pela Diretoria por meio da
892 Decisão D/MS N. 69/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores
893 repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram
894 observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2021, considerando que
895 a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o
896 inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

897 dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e
898 econômico e que houve aprovação pela referida comissão, DECIDIU por aprovar a Prestação de
899 Contas de que trata o Termo de Fomento n. 010/2021 firmados entre o Crea-MS e a AEARB -
900 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante." ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng.
901 Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara
902 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias,
903 Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt
904 Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz
905 Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da
906 Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
907 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares
908 Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
909 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
910 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
911 Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
912 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
913 Basso Dias Filho. 8.3.3) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
914 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/042439-4, e a Deliberação n.
915 025/2023-COTC, considerando a prestação de contas de que trata o Termo de Colaboração n.
916 009/2021, firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC –Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos
917 Secção de Mato Grosso do Sul, através do qual o Crea-MS repassou a Associação o valor de R\$
918 5.000,00 (cinco mil reais), encaminhada à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas por meio da
919 Decisão D/MS N. 70/2023; considerando que a Comissão examinou os documentos carregados aos
920 autos processuais, em especial a manifestação e recomendação da Controladoria do Crea-MS;
921 considerando que restou comprovado o descumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964 e do art. 38 do
922 Decreto 93.872/1986; considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS,
923 aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório
924 sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DECIDIU pela rejeição da prestação de
925 contas apresentada pela ABEMECMS, com a devida devolução do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
926 reais)". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
927 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo
928 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
929 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio
930 Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria
931 Da Gloria Vieira Lorenzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto
932 Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares
933 Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini,
934 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
935 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
936 Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa,
937 Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Votaram contrariamente os
938 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Reginaldo Ribeiro De Sousa. Abstiveram-
939 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Armando Araújo Neto, Eraldo Vieira Pereira. 8.3.4) O
940 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
941 - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/012320-6, e a Deliberação n. 026/2023; considerando que a
942 prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 001/2022 firmado entre o Crea-MS e a
943 AEARB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante, foi encaminhada pela Diretoria
944 por meio da Decisão D/MS N. 68/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como
945 os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado
946 que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022,
947 considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria,
948 considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão
949 PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de
950 cunho financeiro e econômico e a referida comissão aprovou a prestação de contas, DECIDIU por
951 aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 001/2022 firmados entre o Crea-
952 MS e a AEARB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante. ". Presidiu a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

953 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
954 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
955 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
956 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
957 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria
958 Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro
959 Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João
960 Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro
961 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina
962 Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder
963 Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja,
964 Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario
965 Basso Dias Filho. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Paula Pinheiro
966 Padovese Peixoto. 8.3.5) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
967 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/178745-8 e Deliberação n.
968 027/2023; considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 003/2022
969 firmado entre o Crea-MS e a ACEA - Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos, foi
970 encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 64/2023, tendo examinado os
971 demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os
972 documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no
973 Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu
974 as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento
975 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e
976 emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico DECIDIU por aprovar a
977 Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 003/2022 firmados entre o Crea-MS e a
978 ACEA - Associação Campo-grandense de Engenheiros Agrônomos.". Presidiu a votação o(a)
979 Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
980 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
981 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
982 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
983 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
984 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
985 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
986 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
987 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
988 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
989 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges
990 Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli,
991 Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Reginaldo Ribeiro
992 De Sousa. 8.3.6) O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
993 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2022/144186-1, e Deliberação n. 028/2023-
994 COTC; considerando a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 004/2022 –
995 Modalidade Termo de Colaboração, firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC –Associação Brasileira de
996 Engenheiros Mecânicos Seção de Mato Grosso do Sul, através do qual o Crea-MS repassou a
997 Associação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encaminhada à Comissão de Orçamento e
998 Tomada de Contas por meio da Decisão D/MS N. 71/2023; considerando que a Comissão examinou
999 os documentos carreados aos autos processuais, em especial a manifestação e recomendação da
1000 Controladoria do Crea-MS; considerando que restou comprovado o descumprimento do art. 62 da Lei
1001 4.320/1964, do art. 38 do Decreto 93.872/1986 e do artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; considerando que
1002 o inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/2017,
1003 dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e
1004 econômico, DECIDIU pela rejeição da prestação de contas apresentada pela ABEMECMS, com a
1005 devida devolução do valor de R R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)". Presidiu a votação o(a) Presidente
1006 Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1007 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi
1008 Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

1009 Macedo Braga, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula
1010 Pinheiro Padovese Peixoto, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron
1011 Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça
1012 Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira
1013 De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
1014 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
1015 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges
1016 Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias
1017 Filho. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Barreto Aguiar.
1018 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Armando
1019 Araújo Neto, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Eraldo Vieira Pereira. 8.3.7) O Plenário do Conselho
1020 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1021 protocolo nº P2022/178861-6, e deliberação n. 029/2023-COTC; considerando que a prestação de
1022 contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2022 firmado entre o Crea-MS e a ASEF -
1023 Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais, foi encaminhada pela Diretoria por meio
1024 da Decisão D/MS N. 63/2023, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores
1025 repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram
1026 observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que
1027 a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o
1028 inciso VIII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17,
1029 dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e
1030 econômico DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n.
1031 005/2022 firmados entre o Crea-MS e a ASEF - Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros
1032 Florestais. ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram
1033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da
1034 Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador
1035 Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando
1036 Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro
1037 Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos
1038 Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora
1039 Mendonça Do Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz
1040 Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1041 Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
1042 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
1043 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
1044 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 8.3.8) O Plenário
1045 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1046 após apreciar o protocolo nº P2022/178749-0, e deliberação n. 030/2023-COTC; considerando que a
1047 prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 006/2022 firmado entre o Crea-MS e a
1048 ASMEST - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho, foi
1049 encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 65/2023, tendo examinado os
1050 demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os
1051 documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no
1052 Edital de Chamamento Público 001/2022, considerando que a referida prestação de contas obedeceu
1053 as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 144 do Regimento
1054 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e
1055 emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico e a referida comissão aprovou
1056 a prestação de contas, DECIDIU por aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de
1057 Fomento n. 006/2022 firmados ent ". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De
1058 Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De
1059 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko
1060 De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo
1061 Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi
1062 Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira
1063 Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias,
1064 Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, João Victor Maciel De Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária N° 482, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 24 de novembro de 2023.

1065 Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1066 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero
1067 Karmouche, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De
1068 Sousa, Talles Teylor Dos Santos Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo
1069 Vieira Pereira, Sinara Brito Da Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. Abstiveram-se de
1070 votar os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil. 8.3.9) P2022/178843-8 ". Presidiu a
1071 votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1072 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Eduardo
1073 Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Salvador Epifanio Peralta Barros,
1074 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana Dos
1075 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eloi Panachuki, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
1076 Eduardo Barreto Aguiar, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti, Robson Teixeira Dos Santos, Miron Brum
1077 Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do
1078 Nascimento, Keiciane Soares Brasil, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De
1079 Carvalho, Sidiclei Formagini, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser,
1080 Rodrigo Elias De Oliveira, Carina Marcondes Queiroz, Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge De
1081 Freitas Simoes, Luis Mauro Neder Meneghelli, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Talles Teylor Dos Santos
1082 Mello, Stanley Borges Azambuja, Willian De Araújo Rosa, Eraldo Vieira Pereira, Sinara Brito Da
1083 Silva, Aline Baptista Borelli, Mario Basso Dias Filho. 9) Proposta da Presidente e/ou da Diretoria. Na
1084 sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA
1085 ABREU DE MELLO, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar
1086 encerrou a Sessão às (16h42) dezesseis horas e quarenta e dois minutos. Assim, coube a mim, Eng.
1087 Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata após aprovada será
1088 assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO

Presidente

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO

1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 483, de 8 de dezembro de 2023.